

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023

Data da Sessão: 30/11/2023 às 08h00min.



CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 - Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Leonardo Cezar Bittencourt CPF Nº. 053.963.479-45, vem, respeitosamente, perante os senhores a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital do processo licitatório em referência, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital, no Item 5, dispõe o seguinte:

5. -DA IMPUGNAÇÃO

5.1 -Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, concedido o prazo de três dias úteis para impugnações e considerando a abertura da sessão pública está prevista para o dia 30/11/2023, o terceiro dia útil a anteceder o certame é o dia 27/11/2023, restando tempestiva a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Diz respeito a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 006/2023 será realizado em 30/11/2023, proposto pelo **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOS PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**

Verificou-se no Edital e seus anexos determinada exigência impondo condição que vão em desconformidade aos princípios basilares da Administração Pública e das Licitações Públicas, uma vez que restringem a participação dos licitantes exigindo prazo para inexecução para entrega dos produtos ora licitados.

José Eucimar de Almeida
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 060167-0 Quixeré-CE



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

LEONARDO
CEZAR
BITTENCOURT
RT:05396347945
7945

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



Motivo este pelo qual a empresa oferece a presente **IMPUGNAÇÃO**.

3. DO MÉRITO

I. Prazo de entrega 05 (cinco) dias úteis.

A empresa ao analisar o edital e seus anexos verificou-se a ausência de prazo para entrega dos produtos, após pedido de esclarecimento se deparou com a seguinte condição;

22.1 -Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal de Quixeré, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

Ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, bem como atentar-se para o **caráter de ampla competitividade** que deve envolver o processo licitatório e a realidade de mercado.

Para Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

Por isso, deve-se considerar a **localização** geográfica do órgão e dos possíveis participantes antes de fixar o prazo de entrega, uma vez, que entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, há toda uma operação que compreende a separação, faturamento e o carregamento bem como seu deslocamento, até que sejam descarregados nos locais indicados pelo órgão contratante.

Assim sendo, o prazo estipulado em edital de 05 (cinco) dias úteis resta extremamente **exíguo**, de modo que não há tempo hábil para atender às demandas solicitadas pela Administração Pública e por isso está deve pautar-se em um **planejamento**, garantindo ao fornecedor condições em que seja possível cumprir as determinações editalícias, **seja ele da região ou não**, pois tal prazo compromete a operação que o produto exige.

A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

LEONARDO Assinado digitalmente por LEONARDO
CEZAR Assinado digitalmente por LEONARDO
BITTENCOURT Assinado digitalmente por LEONARDO
RT:0539 Assinado digitalmente por LEONARDO
945 Assinado digitalmente por LEONARDO

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.588

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ainda:

De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...]. Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações **pautada em mínimo planejamento**, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a **demandas em prazo demasiado exiguo**. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão**, (grifo nosso) sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

LEONARDO
CEZA
BITTEN DU
RT:053
7945
Assinado eletronicamente por LEONARDO
BITTEN DUARTE em 01/11/2017 às 14:53:10
CPF: 035.840.794-5
Assinatura: 0358407945
Data: 01/11/2017 14:53:10
Folha 12 de 13
Folha PDF: Nome Versão: 12.13

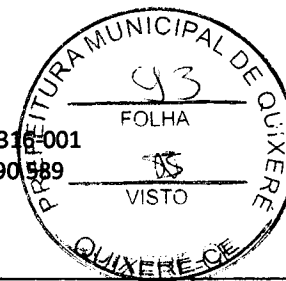
CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



Caso não haja oportunidades iguais para que licitantes de diferentes regiões possam participar do certame, fica evidente a restrição à competitividade ao ser fixado prazo de entrega ínfimo de 05 (cinco) dias úteis, é claro e evidente a preferência da Comissão de Licitação na contratação de um fornecedor específico da região da municipalidade.

Neste sentido, havendo tal restrição fixada em edital, estaria a Administração Pública ferindo gravemente o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, que diz o seguinte:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Exigir que os pneus sejam entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximas a Administração requisitante.

Qualquer critério imposto pelo órgão contratante deve ser razoavelmente compatível com o objeto contratado, de modo que é inválida qualquer adoção excessiva ou abusiva de critério, uma vez que, ao impor como exigência o prazo de entrega de 8 (dias) dias, é nítida a benesse em favor dos licitantes que estão compreendidos nas proximidades do órgão.

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo inferior a 15 (quinze) dias já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos.

Lembrando que a Administração Pública deve sempre pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, para elaboração dos pedidos.



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

LEONARDO BITTEN BOTTEN
CEZAR BITTEN BOTTEN
RT:0539
945
Assinado eletronicamente por LEONARDO BITTEN BOTTEN em 22/08/2017 às 12:13:00.
Certificado de Assinatura Digital: LEONARDO BITTEN BOTTEN
CPF: 020.111.111-11
Assinatura Digital: 020.111.111-11
RT:0539
945
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno.

Súmula 473 STF: ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Por fim, outro ponto importante a ser abordado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Evidente que caso fosse possível o atendimento do prazo de entrega referido no documento editalício, este só seria possível se o motorista responsável pela entrega tivesse uma jornada ininterrupta de trabalho, algo que a legislação veda expressamente.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 010.071-0 Quixere-CE



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

LEONARDO
CEZA
BITTEN
RT:0539
945

Assinado eletronicamente por LEONARDO
CEZA em 27/08/2012 às 14:52:37
Certificado de Assinatura Digital
de LEONARDO CEZA em 27/08/2012
às 14:52:37. O documento foi assinado
em 27/08/2012 às 14:52:37.
Para obter o documento assinado
clique em: [Assinatura Digital](#)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2395745321

SC

NOME
LEONARDO CECILIO BITTENCOURT

UNID. EMITENTORA EMISSORAUF
5168876 928 SC

CPF
033.363.473-45

DATA NACIMENTO
23/10/1992

FILIAÇÃO
JOSE GERALDO BITTENCOURT
ISABEL BITTENCOURT

PERMISSÃO
ACE
CVI. NAC.
E

Nº REGISTRO
8780211355

VALIDADEZ
03/04/2022

1ª EMISSÃO
03/06/2017

OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
19/08/2022

SERVIÇO PARLAMENTAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

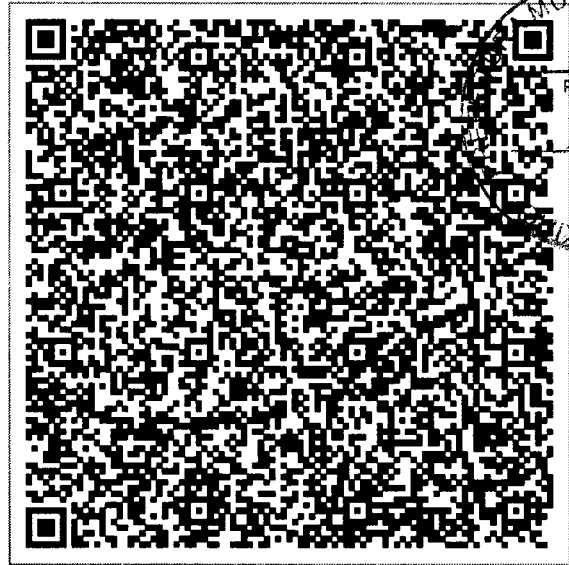
19138682938
PC17442210

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

2395745321

QR-CODE

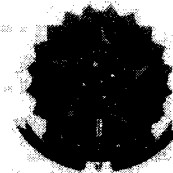


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

José Eugênio de Lima
Presidente da Comissão
Tribunal de Licitação
Município de Quixerê-CE



PROT.: 71557 - 28/06/2023
Natureza: PROCURAÇÃO

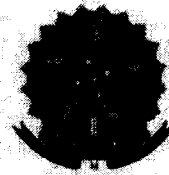


LIVRO: 592-P
FOLHA: 141 F

TRASLADO

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM CPX
DISTRIBUIDORA S/A e suas filiais A FAVOR DE
LEONARDO CEZAR BITTENCOURT, NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:**

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos trinta dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, perante mim Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial, e da Tabeliã Substituta adiante nomeada, compareceu como outorgantes: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800 - Sala 02, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.158.356/0007-05, e suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor Contábil Sr. JOEL GONCALVES DE DEUS, brasileiro, filho de João Gonçalves de Deus e Valmira Paladini de Deus, que declarou-se casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02610080113-DETRAN-SC., expedida em 29/10/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 023.725.469-70, nascido em 10/10/1979, com endereço eletrônico joel.goncalves@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, nº 2268, Bairro Espinheiros, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800 - km 01, sala 16, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro VITOR DAS NEVES LEME, brasileiro, filho de José Carlos Lemes Junior e Maria Irany das Neves, que declarou-se solteiro, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03831203841-DETRAN-SC., expedida em 11/08/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 062.320.859-81, nascido em 18/02/1988, com endereço eletrônico vitor.leme@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1102 - Apartamento 503, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800 - km 01, sala 16, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; que assina este ato por videoconferência, através da plataforma <https://www.enotariado.org.br>, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 22/06/2023, constando como último arquivamento: Ata de Assembléia Geral Extraordinária, em data de 21/06/2023, sob nº 20239331958; declarando não haver alterações posteriores; reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pelas outorgantes, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **LEONARDO CEZAR BITTENCOURT**, brasileiro, filho de Jose Geraldo Bittencourt e Isabel Bittencourt, solteiro, vendedor de



TRASLADO

licitações, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06868111355 - DETRAN-SC, expedida em 18/04/2022 e inscrito no CPF/MF sob nº 053.963.479-45, nascido em 23/10/1992, residente e domiciliado na Rua Narcisa Fausta Marcal, nº 305, Apt 22, bairro Centro, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, (dados fornecidos por declaração, ficando as empresas outorgantes, por seus representantes legais, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem confere poderes especiais para: participar de licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, podendo para tanto firmar compromissos de participações nas licitações, pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular lances, ofertas e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários; pagar valores, assinar recibos e dar quitação podendo representa-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas; podendo participar da abertura de envelopes, assinar contratos, declarações, guias requerimentos, termos, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, compromissos e responsabilidades, enfim praticar em suma, tudo que mister se torne ao perfeito desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 1 (um) ano. Vedado o substabelecimento. Referida procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se assim desejar a outorgante.** Os representantes da outorgante declaram *que não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não possuem membro familiar nesta condição, nos termos do art. 9º, §1º, inciso III, alínea k, do Provimento 88/2019 do CNJ.* Os representantes da outorgante declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos representantes da outorgante por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. **Ressalto que, nesta outorga, os representantes da empresa outorgante declaram ter lido atentamente o presente instrumento e que têm plena ciência da extensão dos poderes conferidos, ratificando expressamente, toda a outorga dos mesmos. Ficam arquivadas nestas notas em pastas próprias, cópias dos documentos apresentados, em observância ao artigo 799, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** Assim o disse(ram) do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento que lhe(s) li, aceitou e assina nesta Serventia. Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial que a digitei. Eu, Elinita Kowalski Rosar, Tabeliã Substituta, a subscrevo. Este ato foi protocolo sob nº 71557 - 28/06/2023. Itajaí/SC, 30 de junho de 2023. (Representante) JOEL GONCALVES DE DEUS; (Representante) VITOR DAS NEVES LEME. **Trasladada em seguida.** Eu,

continua na próxima página...

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
de Licitação do Município de Quixere

EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



PROT.: 71557 - 28/06/2023
Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 592-P
FOLHA: 142 F

TRASLADO

Daniele S. Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Procuração Comum: R\$ 44,74 + FRJ R\$ 10,16 (22,73% de 44,74, sendo: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud. Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC) + ISS R\$ 0,91; Total R\$ 55,81.

Itajaí/SC, 30 de junho de 2023.

Em Test. S. da verdade.

P/ Tabeliã

Daniele S.
Daniele Aparecida de Souza
Escrevente Notarial

Assinado digitalmente por:
DANIELE APARECIDA DE SOUZA
CPF: 009.550.759-04
Certificado emitido por AC Certisign RFB
G5
Data: 04/07/2023 10:41:47 -03:00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GUA89952-VH3K
Confira os dados em:
www.tjcc.jus.br/selo

José Euzenar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Fiscalização
Município de Quixereze/SC

EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



TRASLADO



José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Municipal de Licitação
Mar. 10018 - Quixerê-CE

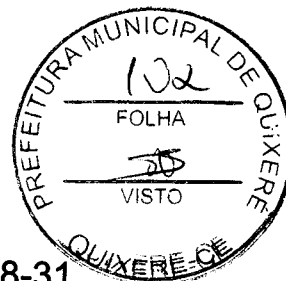
EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LN3N7-7SQLY-W8C8C-2PY8F



Matrícula Notarial Eletrônica: 107367.2023.06.30.00001038-31

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIELE APARECIDA DE SOUZA (CPF 009.550.759-04) em 04/07/2023 10:41

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LN3N7-7SQLY-W8C8C-2PY8F>

~~José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Formuladora de Licitação
CNPJ nº 08.710.910/0001-00~~